



PROCESSO N.º 315/2010

PROTOCOLO N.º 10.181.366-5

PARECER CEE/CEB N.º 795/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 482/10 - GS/SEED, de 23 de fevereiro de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Carlos Chagas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mirador, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Paranavaí em 11/12/2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls.254).

A Resolução n.º 48/07, com base no Parecer n.º 622/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 05).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 22).



PROCESSO N.º 315/2010

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I				
Estabelecimento: Escola Municipal Carlos Chagas – E.I.E.F.				
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Mirador				
Município: Mirador		NRE: Paranavai		
Ano de Implantação: 1º Semestre/2010			Forma: Simultânea	
Carga Horária Total do Curso: 1200 horas				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA			
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	TOTAL DE HORAS	
Língua Portuguesa	600	600	1200	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da Natureza				
TOTAL	600	600	1200	
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas				



PROCESSO N.º 315/2010

4 - O Sistema de Avaliação, o plano de avaliação institucional e a avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 43/62 e 222/224.

5 - Às folhas 62/64, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às folhas. 65 e 66 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Marta Ferreira Rodrigues	Coordenadora do curso	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Especial com ênfase em Libras
Vera Lucia Xavier Siqueira	Orientadora	Magistério Normal Superior com Especialização em Educação Infantil
Lourdes Marim	Docente	Magistério Geografia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Joseneide Alves Lopes de Freitas	Docente	Magistério Normal Superior com Mídias Interativas/Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às folhas 18, 19/21, 217/219, 226, 234/236, 238.

No que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, às folhas 20, a Secretária Municipal de Educação informa que estão sendo tomadas as devidas providências para atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 315/2010

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 455/09 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 240 a 248).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 382/10-CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Carlos Chagas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Mirador, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB